



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Emílio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.201.556/0001-09, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.397.005-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 577.012.969-72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 2841, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **C. C. DE LIMA MENDONÇA – LANCHONETE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.816.635/0001-27, cadastrada a Inscrição Estadual n.º 906.41517-86, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Av. Comendador Gentil Geraldi, 2913, centro, Telefone: (44) 3675-1787, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento representada pelo Sra. **CLEUZA CORDEIRO DE LIMA MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 6.756.098-1, cadastrada pelo CPF n.º 930.180.379-87, residente e domiciliada na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2913, Centro, no Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 002/2024, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços completos de buffet, compreendendo o preparo de alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como, utensílios e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, na execução de em um evento solene, cujo objetivo é a entrega de homenagem de Cidadão Benemérito e Honorário, em conformidade com as condições, critérios, especificações e procedimentos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação, sob o n.º 002/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, adquirindo produtos (gêneros alimentícios, bebidas e outros), contratando profissionais e, locando equipamentos e utensílios, caso julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto pactuado do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento ocorrerá em parcela única, mediante sua execução, em até 30 (trinta) dias, subsequente ao mês da prestação dos serviços, a través de apresentação de nota fiscal e atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação dos serviços, nos prazos definidos pelo Município, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a correção, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, nos prazos definidos pela CONTRATANTE, podendo por motivo justificável ser prorrogado conforme interesse do órgão licitante e acordado entre ambas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência do contrato, será contado a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b) Promover o pagamento, ou providenciar a isenção, de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;
- c) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços adquiridos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos produtos executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 002/2024, quanto ao fornecimento dos serviços referente ao objeto;
- b) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos;
- e) Responsabilizar-se pela mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e despesas outras necessárias ao fornecimento do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual dos serviços, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- g) Atender a todos os encargos trabalhistas;
- h) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa eventualmente surgir;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- j) A CONTRATADA fica obrigada a executar a adequação do objeto, caso identificada qualquer assimetria ou desconformidade com os padrões constantes dos autos do presente Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, a partir da notificação, ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Dispensa n.º 002/2024;
- k) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO



Rainha do Noroeste

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL:**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, a saber, Sr. VALSER ANTÔNIO WINTER, cabendo ao mesmo à verificação do desenvolvimento, cumprimento com os termos do contrato, especificações e demais requisitos, bem como, a solução de problemas executivos, assim como, a participação de todos os atos que se fizerem necessários a fiel execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, sendo exercida no interesse da Câmara Municipal de



Rainha do Noroeste

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Vereadores do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos pela fiscalização ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada fica obrigada a manter o registro e os arquivos dos serviços, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

### **CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



**CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, Fone (44) 3675-1331  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09  
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 29 de maio de 2024.

  
**OVÍDIO ALVES TEIXEIRA**  
Presidente da CMCG  
Contratante

  
**CLEUZA CORDEIRO DE LIMA MENDONÇA**  
Representante Legal  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**